



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 944 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº32/2019

Modalidade: Pregão Registro de Preços nº18/2019

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Branco, conforme especificações constantes no Edital.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria nº66/2019, vem proferir o seguinte despacho:

Em 19 de novembro de 2019 esta comissão publicou no Diário Oficial Eletrônico do Município a Suspensão da Sessão Pública para entrega e abertura dos envelopes de proposta e habilitação designada para o dia 21/11/2019 para fins de análise da impugnação apresentada pela empresa Alfamed Sistema Médicos LTDA, sendo que a nova data de entrega dos envelopes seria informada posteriormente aos interessados.

Após análise da impugnação e em atendimento aos Parecer Jurídico nº121/2019 emitido pela Procuradoria Municipal, em 02 de dezembro de 2019, este pregoeiro decide não acolher os pedidos expostos na impugnação apreciada, mas ainda assim, por questões de cautela, será modificado o texto da descrição do item 24, do Termo de Referência- Anexo I do edital, para que seja feito detalhamento dos bens e equipamentos a serem adquiridos com uma redação mais genérica, de forma a proporcionar a ampla concorrência e permitir que o maior número de licitantes possam participar do certame e também para evitar futuros questionamentos.

Sendo assim, segue o novo texto do item 24:

Onde se lê:

item	Descrição	UN	QTD	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
24	Monitor Multiparâmetro, Parâmetros Básicos - ECG 3/5 vias;- SpO2 - Respiração;- Pressão Não Invasiva;- Temperatura;- Frequência de Pulso; Deverão estar inclusos no monitor: 01 cabo de força 01 cabo de ECG para pacientes adultos, 05 vias Monitoração no modo adulto, infantil e neonato, Memória não volátil: limites de alarmes, data, hora e tipo de paciente. Display 7"-LCD TFT colorido ALIMENTAÇÃO Rede Elétrica - 100 a 240 Vac - 50/60Hz Bateria: chumbo-ácido, 12 Vdc (padrão) Lítio-ion opcional, recarga interna e automática. SAÍDAS Rede: Ethernet para ligar a central ou a outro monitor / Analógico: chamada enfermagem / Serial: RS232 Opcional: Wireless LAN: 433MHZ, 10mW DIMENSÕES 258(Larg.)x 210(alt.)x200mm (Prof.) ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHA O APARELHO: 01 cabo de paciente 5 vias tipo garra EMAI CP-05E 01 kit disco reutilizável KDR-300 01 tubo de pasta de ECG 01 sensor dedo adulto SD-60 01 extensão de manguito (3,0m) EM-300 01 manguito adulto MA-300 01 cabo de força de 3 pino (2,5m) 01 cabo terra de proteção CPT-600 02 fusíveis (localizado na gaveta do conector no painel traseiro).	unid	1	R\$ 10.043,53	R\$ 10.043,53

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 944 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020

Leia-se:

item	Descrição	UN	QTD	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
24	Monitor Multiparâmetro, Tipo Pré Configurado, Parâmetros Ecg, Pni, Spo2, Temp, Resp, Registros Mínimo 8 Curvas Simultâneas, Tipo De Tela Lcd 12', Alta Resolução, Características Adicionais Congelamento Tela E Memória, Componentes alarmes/Bateria, Opcionais Capnografia, Acessórios Completo Com Cabos E Sensores	unid	1	R\$ 10.043,53	R\$ 10.043,53

Caso não seja feito mais nenhum questionamento sobre o edital, fica marcado para o dia 17 de dezembro de 2019 as 08:30hs, a entrega dos envelopes e o credenciamento e a abertura da sessão para abertura dos envelopes e julgamento das propostas, será no dia 17 de dezembro de 2019 as 09:00hs.

Nada Mais, publica-se no Diário Oficial do Município o Presente Despacho e novo edital.

Capim Branco, 03 de dezembro de 2019.


Rafael Sampaio Santos
Pregoeiro Oficial

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 944 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PARECER JURÍDICO Nº 121/2019

Assunto: Impugnação ao Edital do Processo de Licitação nº 32/PMCB/2019 – Modalidade Pregão Presencial nº 18/PMCB/2019

Impugnante: ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Referência: "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde que necessita mobiliar e equipar o prédio da Unidade Básica de Saúde – UBS, que se encontra em fase de reforma e ampliação das instalações, conforme quantitativos, especificações e condições gerais de fornecimento descritos no Termo de Referência anexo à solicitação/requisição de aquisição de fl. 02."

1. RELATÓRIO:

Trata-se do questionamento formulado nos autos do processo administrativo de licitação acima referenciado, o qual foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para a análise da admissibilidade e plausibilidade do recurso administrativo – impugnação ao edital, interposto pela empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, situada na rua Hum, 80 A, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, Lagoa Santa/MG, encontrando-se o processo de licitação ainda na fase inicial, com a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco do dia 06/11/2019, mas como fora o mesmo impugnado, procedemos adiante a análise acerca dos fundamentos da impugnação do ato convocatório da licitação.

1.1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente acerca da especificidade e das características técnicas requeridas pelo Município relativamente ao Monitor Multiparâmetro – no item 24 do Edital, cuja descrição do equipamento, pelo que tudo indica, limitará a participação ampla das empresas existentes no mercado, sugerindo que o edital da licitação em epígrafe está basicamente selecionando a marca do equipamento a ser adquirido por intermédio da licitação.

A empresa impugnante, ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., impugna em seu recurso administrativo a descrição do monitor multiparâmetro – item 24 do Edital da licitação, sob alegação de que, de acordo com as descrições contidas no edital, somente um único fornecedor seria capaz de fornecer o equipamento em questão, cujo fato configura o chamado direcionamento, ao passo que, é possível descrever o equipamento a ser adquirido através de características genéricas, permitindo uma maior concorrência e maior número de oferta de produtos até com qualidade superior ao do produto descrito no edital da licitação.

Solicita, desta forma, que seja revisto e republicado o edital, de modo que restem retificadas as especificações relativamente ao referido equipamento, sem direcionar o fornecedor, descrevendo o equipamento de forma genérica, para que se atinja o real objeto da licitação e se abra a ampla concorrência.

Observa-se que o ponto principal da controvérsia se refere sobre a descrição do mencionado equipamento – Monitor Multiparâmetro – conforme encontra-se especificado no item 24 do Edital, o que dá a entender que existe somente uma empresa que fornece esse tipo de equipamento com as especificações e detalhes descritos no Edital.

Em síntese, são os fatos a narrar.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

Assinatura manuscrita: J. - ALFAMED EL-835



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 944 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



1.2. DOS QUESTIONAMENTOS E DOS PEDIDOS FORMULADO PELA EMPRESA IMPUGNANTE:

Requer a empresa Impugnante:

- A) Seja alterado o Edital da licitação em epígrafe, para que seja reformulada a descrição do Item 24, do Edital, generalizando a descrição do equipamento, de modo a não guardar qualquer correlação com nenhum equipamento específico e com nenhum fabricante pré-determinado, para permitir a ampliação da participação no certame de outras empresas renomadas no mercado, permitindo que a Administração Pública atinja melhor custo benefício através da licitação;
- B) A correção/retificação do edital, para respeitar os preceitos da lei e afastar eventual direcionamento da licitação a marca determinada, para evitar prejuízo ao erário público e também para afastar eventuais questionamentos acerca da legalidade da licitação.

1.3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS PELA EMPRESA IMPUGNANTE:

Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, nos cabe apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

O processamento da licitação requer a elaboração de um instrumento convocatório, no qual constem todas as regras que serão aplicadas quando da realização do certame que selecionará o contratado, bem como todas as condições para a execução do futuro ajuste. Trata-se o edital da licitação, como bem dizia o mestre Hely Lopes Meirelles, que *"é a lei interna da licitação"*.

Uma vez publicado o edital, os licitantes podem solicitar o esclarecimento de dúvidas ou impugnar esse instrumento. No primeiro caso, a manifestação do particular objetiva obter a elucidação de alguma regra ou disciplina contida no edital e que não tenha restado clara. Nessa hipótese, não há, necessariamente, o apontamento de uma ilegalidade, mas a dificuldade de compreensão de determinada cláusula ou condição do edital, que será aplicada no curso da licitação ou do contrato.

Além dessa possibilidade de pedido de esclarecimentos, os particulares também podem identificar eventuais ilegalidades no conteúdo das cláusulas editalícias e, por meio da impugnação ao edital, exigir a correção desses vícios. Impugnar significa refutar, contrariar, contestar, resistir, opor-se aos termos do edital, dada a suposta ilegalidade apontada.

Ao impugnar o edital, o objetivo do impugnante consiste, portanto, em alterar seus termos, de modo a adequá-los aos limites da Lei.

A Lei Federal nº 8.666/93 disciplina o exercício dessas manifestações no seu art. 41, nos seguintes moldes:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

[Assinatura manuscrita]



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 944 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Como se vê, a Lei Federal nº 8.666/93 não distingue os prazos para o particular impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. Em vez disso, a Lei de Licitações fixa prazos distintos apenas em função de quem se dirige à Administração (cidadão ou licitante).

A Lei Federal nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão quanto aos mesmos e suas formas de realização, se presencial ou eletrônica.

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, "até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão". Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações.

Por sua vez, o Decreto nº 5.450/05, que disciplina o pregão na sua versão eletrônica no âmbito da Administração Pública federal, prevê prazos distintos para essas ações. Segundo as disposições do seu art. 18, "até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica". E consoante o disposto em seu art. 19, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Em vista desse regramento, pode-se concluir que, nas licitações processadas pelas modalidades da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo para os cidadãos impugnarem ou pedirem esclarecimentos acerca do edital será de até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública de licitação.

Se esses atos forem praticados por licitantes, o prazo se estende até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

Se a licitação é processada pela modalidade pregão, adotada a regulamentação vigente no âmbito da Administração Pública federal, os prazos não se distinguem em função da pessoa que se dirige à Administração (cidadão ou licitante), mas sim da forma pela qual o pregão é processado (presencial ou eletrônico) e da manifestação exercida (impugnação ou pedido de esclarecimento).

Assim, no pregão presencial, aos licitantes e aos cidadãos é concedida a faculdade de poderem solicitar esclarecimentos e impugnar o edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. No pregão eletrônico, existem prazos distintos para cada ação, ficando as licitantes e os cidadãos autorizados a impugnar o edital até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública e a requerer pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório até três dias úteis anteriores à mesma data.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

*Ass - 04/12/2019
61-85*



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 944 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Dessa forma, tratando-se o certame em epígrafe de licitação promovida através de Pregão Presencial, o prazo para ocorrer a Impugnação do Edital no presente caso é de até dois dias úteis contados da abertura dos envelopes. Portanto é tempestiva a presente impugnação, que foi formulada no dia 19 de novembro de 2019 – terça-feira, dois dias úteis antes da sessão pública que estava designada para o dia 21/11/2019 – quinta-feira.

2. MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

Quanto ao mérito, nos cumpre esclarecer o que segue.

Analisando as especificações apresentadas no Edital da licitação em epígrafe, quanto ao item questionado, não existe no mercado tão somente o monitor com as características descritas no Edital da licitação, existindo outros equipamentos da mesma natureza.

Portanto as alegações da empresa impugnante, de que a descrição contida no Edital da licitação claramente cita modelo e marca, que somente o fabricante EMAI teria a capacidade de participar do certame, não procedem. O Edital da licitação em epígrafe não está direcionando a aquisição para tão somente determinado equipamento de determinado fabricante.

Contudo, muito embora as exigências quanto ao equipamento objeto da impugnação não guardem correlação com aquelas de determinado fabricante, mas ainda assim, por uma questão de cautela, bem como para afastar todo e qualquer questionamento quanto a legalidade da licitação em epígrafe, tendo em vista que houve questionamento sobre o conteúdo do edital, cujo fato por si só é um indicativo de que as especificações descritas no mesmo não estão claras ou suficientes, esta Procuradoria Jurídica opina e recomenda, como medida de cautela, que a Comissão Permanente de Licitações e o Pregoeiro façam a modificação editalícia de modo a complementar e melhor detalhar as especificações do equipamento a ser adquirido, objeto da impugnação, fazendo constar genérica do Monitor a ser adquirido, tendo em vista que a maior abrangência da descrição do produto a ser adquirido possibilitará a maior participação de concorrentes, além da Administração Pública receber maior possibilidade de ofertas, sendo isso mais vantajoso para o erário público, além de contemplar o verdadeiro objetivo do procedimento licitatório.

Como se sabe, a Administração Pública é pautada pelo princípio da publicidade, vinculação dos atos editais, impessoalidade, moralidade, etc.

Conforme verificado pelo setor de licitações, de fato as especificações do referido equipamento que constitui o objeto da impugnação podem ser dispensadas, por serem desnecessárias, uma vez que existem outros equipamentos com a mesma funcionalidade e com mais ou menos recursos e com a margem de preço equivalente.

O intuito da Administração Pública é zelar pelo bem público e, ao deflagrar procedimentos licitatórios, tem o objetivo precípuo de pagar o menor preço por um produto de melhor qualidade e assim, indicar especificações técnicas desnecessárias acaba induzindo o fornecimento de ofertas somente relativas a produto específico, cuja prática é irregular e passível de ser sanada antes de se prosseguir com o processo licitatório.

A Administração Pública é fiscalizadora de seus próprios atos e deve sempre revogar sempre aqueles atos que apresentam indícios de serem contrários aos interesses da coletividade, motivo pelo qual esta Procuradoria Jurídica recomenda que se proceda a alteração editalícia, sendo revistos e reformulados os itens indicados pela empresa autora da impugnação, para que especifique todos os equipamentos e bens a serem adquiridos de forma genérica.

Handwritten signature and initials: "de - 09/12/19" and "OT. BR"

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 944 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Desta forma, após se proceder a realização das mudanças acima sugeridas, que seja designada nova data para a realização da sessão pública com a republicação do edital, para propiciar a participação do maior número de empresas interessadas no certame.

Desta maneira, consigna esta Procuradoria Jurídica que as ponderações formuladas pela empresa impugnante sejam parcialmente acatadas, muito embora não sejam pertinentes as razões de sua impugnação, mas ainda assim se proceda a alteração no texto do Edital da licitação em epígrafe, relativamente à inclusão de outros detalhamentos nos equipamentos a serem adquiridos, sobretudo quanto as exigências do Monitor Multiparâmetro – descrito no item 24.

3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, opina esta Procuradoria Geral no sentido de ser julgada improcedente a impugnação formulada, mas ainda assim, por questão de cautela, que seja o texto do Edital da licitação em epígrafe revisto e alterado, com o detalhamento dos bens e equipamentos a serem adquiridos de modo genérico, de forma a propiciar ao maior número de licitantes a virem participar do certame e também evitando futuros questionamentos.

É o parecer.

Capim Branco, 02 de dezembro de 2019.


Milka Simões Lima
Procuradora Municipal
OAB/MG 61.835

Gustavo Moutinho
Assessor Jurídico
OAB/MG 169.608

João Paulo Fonseca Durães
Assessor Jurídico
OAB/MG 104.304



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 944 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG** - torna público, a do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019**, referente ao Contratação de empresa especializada para locação de veículos tipo ônibus, micro ônibus e van, com motorista, para atender as demandas necessárias do transporte escolar do Município de Capim Branco, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidade contidas no Anexo VI deste edital. Sessão Pública para recebimento de envelopes com documentos e propostas no dia 06/01/2020 às 08h30min e sessão para abertura dos envelopes no dia 06/01/2020 às 09h00min. A sessão pública ocorrerá na Prefeitura Municipal de Capim Branco, localizada na Praça José Ferreira Pinto, nº 20 – Centro – Capim Branco/MG. Maiores informações poderão ser obtidas pelo email: licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou pelo site www.capimbranco.mg.gov.br ou pelo telefone (31)3713-1420.

Capim Branco, em 03 de dezembro de 2019.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 03 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 944 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG** - torna público, a do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019**, referente ao registro de preços para possíveis e futuras aquisições de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital. Sessão Pública para recebimento de envelopes com documentos e propostas no dia 03/01/2020 às 08h30min e sessão para abertura dos envelopes no dia 03/01/2020 às 09h00min. A sessão pública ocorrerá na Prefeitura Municipal de Capim Branco, localizada na Praça José Ferreira Pinto, nº 20 – Centro – Capim Branco/MG. Maiores informações poderão ser obtidas pelo email: licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou pelo site www.capimbranco.mg.gov.br ou pelo telefone (31)3713-1420.

Capim Branco, em 03 de dezembro de 2019.